



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 14/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORES: VEREADOR WILLIAN FREITAS, VEREADOR JOAQUIM EQUIP, VEREADOR DR. ANDREI, VEREADOR MILTON SOARES, VEREADOR ELIAS BARRIGA E VEREADOR BEITO MACHADINHO.

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.223, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO CASO QUE ESPECIFICA.

Os Vereadores Willian Freitas, Joaquim Equip, Dr. Andrei, Milton Soares, Elias Barriga e Beito Machadinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e disposto no Art. 38, I, da Lei Orgânica Municipal, apresentam para apreciação e deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogada, integralmente, a Lei Ordinária nº 2.223, de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública para instrução do processo legislativo de aumento do número de vagas no Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 03 de fevereiro de 2025.

VER. WILLIAN FREITAS

VER. JOAQUIM EQUIP

VER. DR. ANDREI

VER. MILTON SOARES

VER. ELIAS BARRIGA

VER. BEITO MACHADINHO



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa revogar a Lei Ordinária nº 2.223, de 2021, por razões de adequação constitucional e eficiência legislativa.

A Constituição Federal, em seu art. 29, IV, estabelece o número de vereadores de acordo com a população do município, sendo que eventuais alterações seguem critérios objetivos já fixados pela legislação superior. Especificamente, a Emenda Constitucional nº 58, de 2009, fixou os limites máximos de vereadores para cada faixa populacional, conferindo segurança jurídica ao tema.

Dessa forma, a obrigatoriedade de audiência pública, conforme prevista na Lei nº 2.223/2021, configura uma **exigência desnecessária**, pois a fixação do número de vereadores já obedece a parâmetros constitucionais rígidos e depende de dados oficiais de população divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Além disso, a revogação da norma não impede a realização de audiências públicas, quando cabível, mas evita a imposição de um procedimento adicional que pode resultar em burocratização do processo legislativo municipal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em **regime de urgência especial**.